

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

ATA - RELATÓRIO REVISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

Aos vinte dias do mês de abril de 2018, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, os membros da Comissão de Credenciamento e Cadastro, formada por Cristiana Neves de Novaes (presidente), Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Sousa (membro) e Thaisa Pereira de Carvalho (membro) para o revisão do julgamento do pedido de credenciamento e cadastro dentro das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e para possibilitar à habilitação e consequente a emissão de certificado de Cadastro de fornecedores deste Município, dentro do prazo de vigência da Chamada Pública nº 002/2017, nos termos do item 12 do Edital de Credenciamento nº 001/2017, em virtude do CONHECIMENTO do requerimento interposto pelas interessadas Deusilene Andrade Duarte e Jussara Andrade Silva Viana para apresentação de documentação complementar para a lista/classificação dos credenciados do Processo de Inexigibilidade nº 007/2017 nos termos do item 6.4 do Edital, cuja lista por ordem de classificação é a que segue:

LISTA DOS CADASTRADOS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS COMPREENDENDO AS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA, CLÍNICA GERAL, ENFERMAGEM, PSICOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO AS ESPECIALIDADES ATENDIDAS PELAS UNIDADES E AQUELAS QUE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, VIEREM A INTEGRAR OS SERVIÇOS

- Enfermagem - Triagem e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente (1vaga)		
Nome dos Credenciados		
01	Deusilene Andrade Duarte	90,00
02	Jussara Andrade Silva Viana	80,00

Não havendo mais nada a tratar, eu, Cristiana Neves de Novaes, presidente da comissão, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.

Cristiana Neves de Novaes
Presidente

Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Sousa
Membro

Thaisa Pereira de Carvalho
Membro

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

**LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993
E SUAS ALTERAÇÕES**

INSTRUÇÕES PARA OBTENÇÃO DO CRC

- O fornecedor deverá apresentar requerimento, conforme modelo I, redigido em papel timbrado da empresa.
- Toda documentação deverá estar em ordem, numerada em algarismos arábicos (1, 2, 3,...) por folha.
- Os documentos necessários ao cadastramento, renovação ou habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- Os documentos deverão ser entregues preferencialmente, pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no período das 08:00 às 13:00 horas. NÃO nos responsabilizamos pelas documentações enviadas via correio, e por fax, não serão aceitas.
- Procure apresentar a documentação completa, com antecedência de quatro (04) dias úteis da data da licitação.
- Os documentos serão analisados posteriormente. Havendo falta de documentos, a empresa será notificada através de e-mail (é responsabilidade da empresa o fornecimento no anexo I, no qual requeremos o e-mail do fornecedor para possíveis informações), ficando a emissão do CRC, condicionada ao recebimento dos documentos "faltantes".
- O Certificado de Registro Cadastral somente será emitido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o protocolo do requerimento cadastral, caso esteja toda a documentação apresentada correta.
- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Executivo Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das documentações para realização do respectivo cadastro.
- As microempresas ou as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a

documentação exigida para fins de regularização fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

J. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar a respectiva declaração, conforme Modelo 4.

K. Para informações sobre o andamento do processo ou esclarecimento de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (77) 2445-2212 ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

L. Toda e qualquer alteração no CRC, deverá ser protocolado requerimento justificando, com antecedência, na Secretaria de Administração e Planejamento nesta Prefeitura.

M. Documentos relativos a Qualificação Técnica serão exigidos na licitação, de acordo com o objeto licitado. Desta forma, não serão exigidos tais documentos para a confecção do CRC.

N. O Certificado de Registro Cadastral deste Município poderá ser emitido em qualquer época do ano e terá validade de 12 (doze) meses, após o qual será necessário a renovação cadastral.

O. Solicitamos que a documentação exigida abaixo, nos seja enviada tal qual a ordem que segue para que possamos analisá-la de forma mais organizada.

P. Conforme artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, para participação em Tomada de Preços, a empresa interessada deverá apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas toda documentação necessária à obtenção do cadastramento.

CONTATOS E INFORMAÇÕES:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Condeúba, Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba - BA.
Fone: (77) 3445-2212

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO/ RENOVAÇÃO

- Requerimento solicitando o CRC - conforme MODELO 1.
- Entrega do Cadastro (anexo I) preenchido.

I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cédula de identidade (RG) do titular no caso de Empresário Individual; Se for Empresário Individual, o Registro Comercial e alterações (emitidos pela Junta Comercial);
- Cédula de Identidade de todos proprietários/sócios/responsáveis da empresa;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no cadastro de pessoa Física ou cadastro de contribuintes CNPJ, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- Prova de regularidade com as Fazendas:
 - Federal (Certidão da Receita Federal);
 - Estadual (Certidão da Receita Estadual, do domicílio ou sede da empresa);
 - Municipal (Certidão de Tributos Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

IV - DECLARAÇÕES

Declaração de que não se serve de trabalho noturno perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (CCF. Art. 7º, XXXIII e Art. 27º, V da Lei 8.666/93). (Modelo 2)

Declaração de inidoneidade (Modelo 3).

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo 4).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA
SETOR DE LICITAÇÕES
INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE FORNECEDORES
ANEXO I

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) _____
NOME FANTASIA _____
ENDEREÇO _____
CEP _____ BAIRRO _____ CIDADE _____

E-mail _____ CNPJ Nº _____
INSCR. ESTADUAL Nº _____ INSCR. MUN. _____
TELEFONE _____ FAX _____ CX. P. _____

RAMO DO NEGÓCIO (OBJETO SOCIAL) _____
CAPITAL SOCIAL REGISTRADO _____ Data Fundação _____

NOME DOS SÓCIOS - Nº RG - VALOR DA PARTICIPAÇÃO:
1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

NOME e CPF DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:
1. _____ CPF. Nº _____

NOME DE BANCOS COM CONTA - CONTA CORRENTE Nº - AGÊNCIA - FONE
1. _____
2. _____
3. _____

NOME DE EMPRESAS PARA A QUAL FORNECE - CIDADE - FONE
1. _____
2. _____
3. _____

E-mail (para possíveis encaminhamentos de avisos pela Prefeitura Municipal)

NOME, RG. E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

MODELO 1

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro – Condeúba/BA

A/C Comissão de Licitações

REQUERIMENTO

(nome da empresa, endereço, CNPJ), solicita o Certificado de Registro Cadastral, desta Prefeitura, na atividade de.....
.. Para tal, anexamos os documentos necessários, conforme Lei de Licitações 8.666/93, e declara que responde pela veracidade das informações prestadas e que comunicará as modificações que possam ocorrer.

Datar e assinar.

(nome completo do responsável e cargo e Nº do RG)
Telefone para contato
Nome:

Obs: Se o cadastro for para participar em alguma licitação, solicitamos a gentileza de informar o número da mesma.

MODELO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro – Condeúba/BA

A/C Comissão de Licitações

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (se for o caso)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MODELO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de registro cadastral de fornecedor perante a Prefeitura Municipal de Condeúba - BA, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, de _____ de _____.

Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,
Carimbo.

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome do Representante:
RG do Representante

PRONUNCIAMENTO DO JURÍDICO

**PROCURADORIA JURÍDICA
PA 016/2018
PARECER Nº 016-B/2018**

Consultante: PRESIDENTE DA CPL. PREGOEIRO.

Assunto: Análise de procedimento licitatório (pregão presencial) com vistas à homologação do certame.

Referência: Processo Administrativo nº 016/2018. Pregão Presencial SRP nº 06/2018.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. PLANO DA LEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. O CERTAME NÃO MERECE, NO QUE TANGE AO PLANO DA LEGALIDADE, HOMOLOGAÇÃO POR PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE EM RAZÃO DA CLARA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1. RELATÓRIO:

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Presidente da CPL, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para futuras e eventuais aquisições de urnas e prestação de serviços funerários para atender as necessidades da ação social do município, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A consultante requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº. 06/2018, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. DO MÉRITO:

A Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:
[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O parágrafo 1º, desse artigo 48, estabelece parâmetros para que a autoridade contratante se aproxime dos critérios objetivos de julgamento ao analisar a exequibilidade da proposta, ao passo que permite uma maior transparência no julgamento do preço ofertado:

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- valor orçado pela administração.

Portanto, determina o texto da lei, que serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração, ou inferiores à média estabelecida entre às propostas ofertadas no certame que sejam superiores em 50% do valor orçado.

Como já assentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 141/2008, 294/2008 e 79/2010), a Administração deve efetuar os cálculos indicados no mencionado art. 48 da Lei 8.666/93 para se chegar a uma presunção relativa de inexequibilidade, sem ainda se falar em desclassificação de propostas.

Depois de tais cálculos, e a partir da indicação de quais propostas são, presumidamente, 'manifestamente inexequíveis', a Administração deve abrir às respectivas empresas a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas propostas, com a apresentação de 'documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato', nos dizeres da Lei.

A não apresentação dessa documentação adicional ou a incompatibilidade da proposta com os custos e coeficientes de produtividade levaria, por fim, a Administração a concluir pela inexequibilidade da proposta.

Pois bem. Na sessão de julgamento do Pregão 06/2018 realizada no dia 28 de março de 2018, participaram dois interessados, a saber Pax Eterna LTDA e Claudia Santos Cordeiro. A empresa Pax Eterna Ltda. restou inabilitada por não apresentar Balanço Patrimonial, bem como nota fiscal ou contrato em conjunto com o atestado de capacidade técnica apresentado.

Ainda na mesma sessão, foi detectado pelo Pregoeiro que ambas as Licitantes apresentaram proposta para todos os lotes abaixo de 30% do valor do termo de referência do edital, motivo pelo qual a empresa Claudia Santos Cordeiro foi declarada provisoriamente como vencedora do certame com a condicionante de comprovação da exequibilidade das ofertas através da apresentação de nota fiscal ou planilha de custo que comprovem a capacidade de execução dos serviços dos lotes licitados em suas especificações contidas no Termo de Referência no prazo de 5 dias úteis.

Cumprindo com o quanto determinado em ata de julgamento, a empresa Cláudia Santos Cordeiro ME apresentou documento consistente em proposta de preço que, no entanto, verificou-se não se trata de planilha de custo, e uma nota fiscal, sendo que nenhum dos dois eximiu a empresa de provar a exequibilidade da proposta, razão pela qual o Pregoeiro notificou a licitante em 9 de abril de 2018 para apresentar planilha de custos adequada e/ou contratos firmados com outros órgãos públicos.

Em reunião realizada em 13 de abril de 2018, o representante da empresa vencedora do certame aduziu que "não seria possível a apresentação de planilha de custos devido a impossibilidade de elaboração desta por parte do contador dentro do prazo cabível, não apresentando contrato com outros órgãos públicos. Ainda na ocasião, apresentou declaração afirmando que "por ter ofertado lance demasiadamente baixo para os lotes e para continuarmos oferecendo à prefeitura municipal de Condeúba, alguns itens ficaram com valor abaixo do custo, por esta razão não temos como comprovar os custos dos produtos/serviços."

Ora, através de tal declaração, a própria empresa vencedora atestou a impossibilidade de cumprir com a proposta de preços apresentada na sessão de julgamento, tendo em vista que para tanto teria que arcar com manifestos prejuízos financeiros.

O preço oferecido pela licitante vencedora somente se justificaria em casos que demonstrasse – provasse – possuir estoque do qual necessitasse se desfazer ou que comprovadamente tivesse comprado os insumos com antecedência, antes de aumento de preços, ou até mesmo quando se tratasse de aplicação de tecnologia nova. Com efeito, a licitante vencedora não provou, especialmente mediante notas fiscais, controles de estoque ou qualquer outro documento que possuía condições de prestar o serviço, inclusive com todos os materiais necessários, a preços bem abaixo dos de mercado.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002 define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade

definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade com os valores de mercado.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do mercado.

A interpretação ao dispositivo remete a conclusão de que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis, o que terá como consequência severos problemas posteriores.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta. (Acórdão n. 1470/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.)

Cumprindo ressaltar que a fragilidade de uma proposta inexequível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis.

O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

[...]

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato.

Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação.

Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Desta forma, a proposta da licitante declarada provisoriamente como vencedora do concurso merecer ser desclassificada em razão da clara inexequibilidade, o que acarretará a declaração do preço como fracassado, tendo em vista a inexistência de outro licitante habilitado.

Vale lembrar a diferença entre licitação deserta e fracassada, sendo que na primeira ninguém responde ao ato convocatório da Administração e na segunda os interessados, por seu turno, atendem ao chamado, mas são refutados pela Administração, seja por não preencherem condições de habilitação, ou devido à desclassificação de suas propostas.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro menciona que 'a licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada'. Na deserta, ninguém chegou a apresentar documentação para participar da licitação; na fracassada, houve manifestação de interesse, de modo que foram apresentadas propostas. Porém, todas essas propostas foram inabilitadas ou desclassificadas, de modo que não restou uma única proposta na licitação que pudesse ser aproveitada pela Administração." (Lucas Rocha Furtado in Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Belo Horizonte: Fórum, 2007, págs. 81/82)

Portanto, a Administração Pública deve declarar o certame fracassado, devendo ainda, pelo princípio da publicidade, publicar o ato na imprensa oficial. Persistindo o interesse pelo objeto, após a revisão das cláusulas possivelmente restritivas ou ilegais no edital e analisada a conveniência e oportunidade, deverá repetir-se o certame.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Condeúba – BA, 02 de maio de 2018.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto
OAB/BA 31880-BA
Procurador

ATO RATIFICATÓRIO

INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e RATIFICA a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência fica a empresa representante legal da Banda Lordão, ROSIVALDO SILVA PEREIRA – ME, CNPJ nº 21.021.821/0001-84, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias.

Condeúba – BA, 27 de abril de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 038/2018

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 038/2018, referente à licitação na modalidade inexigível nº 009/2018, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise das propostas apresentadas, constatou-se que o representante legal da Banda Lordão ROSIVALDO SILVA PEREIRA – ME, CNPJ nº 21.021.821/0001-84, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente certame licitatório precitado, contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Lordão no período de comemoração aos festejos do Aniversário da Cidade de Condeúba, ficando o mesmo convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Condeúba - BA, 27 de abril de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

O Prefeito Municipal de Condeúba, Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista da ata exarada pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 038/2018
Licitação nº 009/2018
Modalidade: Inexigibilidade

Condeúba - BA, 27 de abril de 2018

Objeto da Licitação: Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Lordão no período de comemoração aos festejos do Aniversário da Cidade de Condeúba

Prestador de serviço: ROSIVALDO SILVA PEREIRA – ME, CNPJ nº 21.021.821/0001-84

Valor Global: R\$ 22.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação (ões):

Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer;
Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Condeúba - BA, 27 de abril de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

Processo de Inexigibilidade nº 009/2018; Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA; Contratado: ROSIVALDO SILVA PEREIRA – ME, CNPJ nº 21.021.821/0001-84; Objeto: contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Lordão no período de comemoração aos festejos do Aniversário da Cidade de Condeúba; Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 038-A e 038-B/2018; Valor Global: R\$ 22.000,00; Ato de Ratificação: 038/2018; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

Espécie: Prestação de Serviços

Número Inex: 009/2018

Contrato nº 136/2018

Resumo do Objeto: Contratação de empresa/profissionais do setor artístico musical para produção de show da Banda Lordão no período de comemoração aos festejos do Aniversário da Cidade de Condeúba.

Modalidade: Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: Unidade Orçamentária: 03.07.01 Secretaria de cultura, esporte e lazer; Atividade: 2.122 Fomento as manifestações e atividades culturais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Valor Total do Contrato: R\$ 22.000,00

Vigência do Contrato: De 02/05/2018 à 31/05/2018

Assina Pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

Assina pela Contratada : ROSIVALDO SILVA PEREIRA – ME, CNPJ nº 21.021.821/0001-84, Rosivaldo Silva Pereira, CPF nº 002.568.535-09

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

Onde se lê:

“Enfermagem - Triagem e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente 40hs

01 vagas

2.15.1 - O Município de Condeúba remunerará:

a) Valor mensal de R\$ 1.315,80 (um mil trezentos e quinze reais e dezoito centavos).”

Lê-se:

“Enfermagem - Triagem e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente 40hs

01 vagas

2.15.1 - O Município de Condeúba remunerará:

a) Valor mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).”

07 de Maio de 2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa de preços, reservas, emissões, marcações, remarcações, endossos e fornecimentos de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atendimento das necessidades de pessoas portadoras de enfermidades para tratamento médico fora do domicílio, para pessoas carentes cadastradas nos programas sócio assistenciais do Município e para servidores a serviço da Administração, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 27/04/2018 a 26/04/2019.

FORNECEDOR: Jotamar - Comércio e Transportes Rodoviário LTDA, CNPJ: 14.378.830/0001-61	
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fornecimento de:	Valor Anual Estimado (R\$)
Passagens terrestres (lote 1)	R\$ 123.461,28
Passagens aéreas (lote 2)	DESERTA
TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 123.461,28
TAXA DE DESCONTO	2,05%

Condeúba – BA, 27 de abril de 2018.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 015/2018, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa de preços, reservas, emissões, marcações, remarcações, endossos e fornecimentos de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atendimento das necessidades de pessoas portadoras de enfermidades para tratamento médico fora do domicílio, para pessoas carentes cadastradas nos programas sócio assistenciais do Município e para servidores a serviço da Administração, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

FORNECEDOR: Jotamar - Comércio e Transportes Rodoviário LTDA, CNPJ: 14.378.830/0001-61	
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fornecimento de:	Valor Anual Estimado (R\$)
Passagens terrestres (lote 1)	R\$ 123.461,28
Passagens aéreas (lote 2)	DESERTA
TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 123.461,28
TAXA DE DESCONTO	2,05%

Condeúba – BA, 04 de maio de 2018.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 014/2017, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde o Sr. Pregoeiro adjudicou ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa de preços, reservas, emissões, marcações, remarcações, endossos e fornecimentos de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atendimento das necessidades de pessoas portadoras de enfermidades para tratamento médico fora do domicílio, para pessoas carentes cadastradas nos programas sócio assistenciais do Município e para servidores a serviço da Administração, através do Sistema de Registro de Preços, à licitante:

FORNECEDOR: Jotamar - Comércio e Transportes Rodoviário LTDA, CNPJ: 14.378.830/0001-61	
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fornecimento de:	Valor Anual Estimado (R\$)
Passagens terrestres (lote 1)	R\$ 123.461,28
Passagens aéreas (lote 2)	DESERTA
TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 123.461,28
TAXA DE DESCONTO	2,05%

Condeúba – BA, 04 de maio de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 016/2018, destinado a contratação de empresa para confecção de uniformes e fornecimento de botas para os garis para atender a demanda do Município; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

EGS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.984.935/0001-85, cujos valores finais foram:

- Item 1 - R\$ 6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais); e,
- Item 2 - R\$ 1.628,00 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais).

Condeúba – BA, 04 de maio de 2018.

Antônio Alves de Lima
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 014/2017, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde o Sr. Pregoeiro adjudicou a contratação de empresa para confecção de uniformes e fornecimento de botas para os garis para atender a demanda do Município, à licitante: EGS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.984.935/0001-85, itens 1 e 2 no valor de R\$ 6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais) e R\$ 1.628,00 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 8.624,00 (oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Condeúba – BA, 04 de maio de 2018.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal